d**4 1€**3€

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 538, DE 17 DE JULHO DE 2025 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0066.006420.00665/2025-14, encontra-se regularmente instruído

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com integralidade e revisão pela paridade (0101) a MARIA FRANCISCA DA SILVA, matrícula nº 449-1, no cargo de Técnico Legislativo III, Classe D, Nível 13, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho Presidente do ACREPREVIDÊNCIA Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA N° 539, DE 17 DE JULHO DE 2025 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0853.016891.00200/2025-31, encontra-se regularmente instruído, RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com integralidade e revisão pela paridade (0101) a ANTONIA SILDA DE FREITAS SOUSA BATISTA, matrícula nº 77038-1, no cargo de Técnico em Contabilidade, Referência 8, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Agricultura, nos termos do art. 5º, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019, e § 2º, inciso I, do mesmo artigo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho Presidente do ACREPREVIDÊNCIA Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 540, DE 17 DE JULHO DE 2025 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0014.000221.00245/2025-68, encontra-se regularmente instruído, RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária de professor, com integralidade e revisão pela paridade (0107) a MARIA HELIANE GUIMARÃES MARTINS, matrícula nº 2368234-1, no cargo de Professor P2 30 horas, Classe II, Referência J, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nos termos do art. 5º, § 1º, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019, e § 2º, inciso I, do mesmo artigo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho Presidente do ACREPREVIDÊNCIA Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA N° 541, DE 17 DE JULHO DE 2025 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo n° 0014.000221.00065/2025-86, encontra-se regularmente instruído, RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária de professor, com integralidade e revisão pela paridade(0107) a ADRIANA SOUZA DA SILVA, matrícula nº 2383160-1, no cargo de Professor P2 30 horas, Classe II, Referência J, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nos ter-

mos do art. 5° , § 1° , da Emenda Constitucional Estadual n° 52, de bro de 2019, e § 2° , inciso I, do mesmo artigo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho Presidente do ACREPREVIDÊNCIA Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 542, DE 17 DE JULHO DE 2025 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0019.005691.00594/2025-35, encontra-se regularmente instruído, RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com integralidade e revisão pela paridade (0101) a VALDA MARIA DE ARAUJO MAIA, matrícula nº 192570-1, no cargo de Agente Administrativo, Grupo III, Referência 4, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do art. 5º, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019, e § 2º, inciso I, do mesmo artigo. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho Presidente do ACREPREVIDÊNCIA Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA N° 543, DE 17 DE JULHO DE 2025 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0014.000221.00302/2025-17, encontra-se regularmente instruído, RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária de professor, com integralidade e revisão pela paridade (0107) a JAQUELINE ALMEIDA DE SANTANA, matrícula nº 2384400-1, no cargo de Professor P2, 30 horas, Classe II, Referência J, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nos termos do art. 5º, § 1º, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019, e § 2º, inciso I, do mesmo artigo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho Presidente do ACREPREVIDÊNCIA Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA N° 544, DE 17 DE JULHO DE 2025 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo n° 0014.000221.00171/2025-60, encontra-se regularmente instruído, RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria por incapacidade (0302) a MICHELA RODRI-GUES CALID ALBUQUERQUE MAGALHÃES, matrícula nº 9109358-4, no cargo de Professor P2 30 horas, Classe II, Referência I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nos termos do art. 32, com proventos calculados de acordo com o art. 25, § 3º, todos da Lei Complementar nº 154, de 8 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho Presidente do ACREPREVIDÊNCIA Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 545, DE 17 DE JULHO DE 2025 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0014.000221.00223/2025-06, encontra-se regularmente instruído,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária de professor, com integralidade e revisão pela paridade (0107) a RAIMUNDO NONATO DE SOUZA VIEIRA, matrícula nº 251992-1, no cargo de Professor P2 30 horas, Classe I, Referência J, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nos termos do art. 5º, § 1º, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019, e § 2º, inciso I, do mesmo artigo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho Presidente do ACREPREVIDÊNCIA Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 546, DE 17 DE JULHO DE 2025 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0044.011986.00053/2025-14, encontra-se regularmente instruído, e CONSI-DERANDO o art. 37, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias -ADCT – da Constituição do Acre, que efetivou os servidores ingressados no serviço público até 31 de dezembro de 1994, tendo-lhes sido estendidos os mesmos efeitos da titulação de cargos efetivos, previstos no inciso II, do artigo 5°, da Lei Complementar nº 154, de 2005; CONSIDERANDO o Parecer PGE/PP nº 52/2009, de 5 de agosto de 2009; CONSIDERANDO que tais servidores vêm contribuindo normalmente para o Fundo de Previdência Social do Estado - FPS-, gerido pelo Acreprevidência; CONSIDERANDO o ofício PGE/ GAB/ADJ/N° 56-15-0008809 de 03 de dezembro de 2015 e o ofício PGE/GAB/ Nº 122/2016 (ADA 56-16-00000101) de 24 de maio de 2016; CONSIDERAN-DO por fim, ser o Acreprevidência a instituição responsável pela concessão dos benefícios previdenciários aos servidores efetivos do RPPS, (art. 1º, II, da Lei 1.688, de 8 de dezembro de 2005).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com integralidade e revisão pela paridade (0101) a MARIA DO SOCORRO BEZERRA CECCONI, matrícula nº 272418-1, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Referência 8, do quadro de pessoal da Policia Militar do Estado do Acre, nos termos do art. 5º, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019, e § 2º, inciso I, do mesmo artigo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho Presidente do ACREPREVIDÊNCIA Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 547, DE 17 DE JULHO DE 2025 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0066.006420.00619/2025-15, encontra-se regularmente instruído, RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com integralidade e revisão pela paridade (0101) a JOÃO DA SILVA MENEZES, matrícula nº 12101-1, no cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Nível 18, do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Acre, nos termos do art. 5º, da Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 2 de dezembro de 2019, e § 2º, inciso I, do mesmo artigo. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho Presidente do ACREPREVIDÊNCIA Decreto nº 45-P/2023

ESTADO DO ACRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO 2025 CONTRATO Nº: 13/2024.

PROCESSO Nº: 0066.012714.00054/2025-09.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o aquisição de Software para elaboração de Orçamentos Analíticos (OrçaFascio), conforme condições e exigências estabelecidas no contrato.

DAS PARTES: o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.756.076.0001-90, doravante

denominado CONTRATANTE; e de outro lado a empresa 3F LTDA CNPJ sob o nº 23.484.444/0001-45, doravante denominada CONTR

DA VIGENCIA: O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. ÓRGÃO / UNIDADE EXECUTORA: 714/211; PROGRAMA DE TRABALHO: 71421120190000; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.00.00 (aquisição de software); FONTE DE RECURSO: 18020801 (RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO); NOTAS DE EMPENHOS: 7142110197/2024

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Estadual nº 11.363/23, Lei Federal nº 14.133/2021, Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e suas alterações.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco, Acre 17 de Julho de 2025. ASSINAM: senhor Francisco Alves de Assis Filho pelo contratante e a senhora RONELLE RODRIGUES SANTA ANA pela contratada.

Francisco Alves de Assis Filho Presidente Contratante

ESTADO DO ACRE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS № 12/2025. CONVITE PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ nº 07.756.076/0001-90 localizado à Rua Benjamin Constant, nº 351, Cerâmica, Rio Branco/AC – CEP: 69.905-072, em observância aos principios basilares, consignados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em especial, os da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, e os demais preceitos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021, bem como com fundamento no art. 268 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a realização de cotação de preços, referente à contratação direta, por Dispensa de Licitação, com fulcro art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021 (padronização) e art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 11.363/2023, cujo o objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica visando a aquisição Materiais de Consumo e Permanentes (Monitores e Períféricos), para atender as demandas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE, de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

Art. 2º Os interessados em participar do processo deverão solicitar o formulário de coleta de preços pelo e-mail: patrimonio.acreprevidencia@gmail.com, com o assunto: Cotação de Preços Nº 12/2025 — aquisição Materiais de Consumo e Permanentes (Monitores e Períféricos), com prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, para envio das propostas de preços. Para sanar dúvidas, contato: (68) 3215-4317 (whatsapp). Rio Branco-Acre, 18 de julho de 2025.

Francisco Alves de Assis Filho Presidente do Acreprevidência Decreto n° 45-P/2023

DERACRE

PORTARIA DERACRE Nº 290, DE 17 DE JULHO DE 2025

A Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre – DERACRE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 4°, I, "a", da Lei Complementar nº 170, de 31 de julho de 2007 e pelo Decreto Estadual nº 6.369-P, de 6 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.728, do dia 07 de março 2024.

CONSIDERANDO o ordenamento jurídico brasileiro, prevê a Lei nº 14.133/21 que os contratos celebrados pelos órgãos públicos serão submetidos por fiscalização e gestão de servidores especialmente designados, não sendo somente um poder da Administração, mas, também um dever na execução de seus contratos;

CONSIDERANDO o TERMO DE CIÊNCIA Nº 14/2025/DERACRE – DIPROJ e o Memorando nº 120/2025/DERACRE – DIPROJ o qual solicita a indicação dos servidores que atuarão como Gestores e Fiscais Titular no CONTRATO/DERACRE nº 69/2025, constante nos autos do Processo SEI nº 0038.013334.00149/2024-44.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONRATO/DERACRE nº 69/2025, celebrado entre o DERACRE e a empresa CONSÓRCIO MSM-MARTS-STR, assinado no dia 17 de julho de 2025, cujo objeto Execução da Obra de Implantação e Pavimentação do Anel Viário de Rio Branco/acre 2ª Fase no Trecho: Ac-10 / Br-364 — Vila Custódio Freire, conforme as especificações técnicas e condições descritas no projeto básico, memorial descritivo e demais anexos que integram este instrumento contratual.

I – Gestor Titular: Willieny Ferreira de Lima – Matrícula: 9682689

II - Gestor Substituto: Luis Gustavo Martins Negreiros - Matrícula: 9568948